

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

**1. PREÂMBULO**

**1.1** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE, com sede na cidade de Ponta Grossa, PR, representado neste ato pelo seu Presidente, **IRANI JOSÉ BARROS, TORNA PÚBLICO** a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE** para prestação de serviços especializados, conforme normas estabelecidas neste Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 2.734/2015 e Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, com apoio específico da Comissão de Especial de Credenciamento que conduzira os feitos e demais legislações aplicáveis e nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento.

**1.2** A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação de empresa para atendimento multidisciplinar em avaliação e intervenção de pessoas com suspeita e diagnóstico no espectro autista, em suas dependências **e/ou espaços cedidos pelos municípios consorciados**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.3** O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, ou da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos em que couberem, e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

**1.4** O procedimento de credenciamento encontra-se recepcionado na legislação apresentada na Lei Nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, XLIII e desdobramentos correlatos, de forma que esteja em sincroniza com legislação aplicáveis aos serviços dispostos na área da saúde.

**1.5** As propostas dos interessados ao credenciamento deverão atender às especificações dos Anexos que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

**2. OBTENÇÃO DO EDITAL**

**2.1** O Edital estará disponível na internet, através do site <https://cimsaude.com.br/>, ou diretamente no Setor de Credenciamento nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na Sede administrativa do CIIMDAÚDE localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870 A, Órfãs, no município de Ponta Grossa/PR.

**2.2** O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial do CIIMSAÚDE, através do link: [https://cimsaude.com.br/pagina/35\\_2025.html](https://cimsaude.com.br/pagina/35_2025.html). Com designação de Setor específico (Setor de Credenciamento) para obtenção de informações e credenciamento.

**3. OBJETO**

**3.1** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e possível contratação dos interessados que tenham capacidade técnica comprovada para prestação de serviços atendimento multidisciplinar em avaliação e intervenção de pessoas com suspeita e diagnóstico no espectro autista, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas portarias e protocolos, e conforme o **Anexo I** deste Edital.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 **Poderão participar** do Credenciamento somente as pessoas jurídicas indicadas no item 3, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 8.1 do instrumento convocatório.

4.2 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.3 As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

4.4 **Não poderão participar** do presente Chamamento Público:

4.4.1 **Não poderão participar** do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2 **Não poderão participar** pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de contratar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; [http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes\\_municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes_municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250) ou <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

4.4.3 **Não poderão participar** do presente Chamamento Público, pessoas físicas ou jurídicas que conste no cadastro dos impedidos de contratar e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/> ou <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1> ou <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2>

4.4.4 **Não poderão participar** do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)

4.4.5 **Não poderão participar** do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

4.4.6 **Não poderão participar** do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas que conste no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynol>

4.5 **Não poderão executar os serviços credenciamentos:**

4.5.1 **Não poderão participar** no Chamamento Público os anteriormente descredenciados pelo CIMSAÚDE por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

**4.5.2** A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;

**4.5.3** A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**4.5.4** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

**4.5.5** A participação neste certame importa ao prestador o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da orbita de sua execução.;

**4.5.6** A constatação de ausência dos elementos ou identificação da inexistência do item 3 ou item 4.3, inviabilizará o credenciamento do solicitante para execução dos serviços;

**4.5.7** As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedada à contratação por meio de pessoa jurídica, com observância do que § 1º, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/202. Isso se aplica aos profissionais que farão atendimento direto ao paciente, na realização de exames/atendimentos/procedimentos emitidos nas guias, de autorização do sistema;

**4.5.8 Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIMSÁUDE com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.**

**4.5.9 É PROIBIDO indicar ou induzir a atendimento particular a pacientes que estejam sendo atendidos pelo sistema de credenciamento no momento da realização de consultas, exames e qualquer tratamento/procedimento, inclusive no momento da espera.**

## **5. FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de credenciamento do CIMSÁUDE, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.

**5.2** O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital até **31 de dezembro de 2025.**

**5.3** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.

**5.4** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 8.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.

**5.5** O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a)** Publicação e divulgação do Chamamento;
- b)** Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
- c)** Análise da habilitação;
- d)** Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;

- e) podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento; Aprovação com restrições ou recomendações; Reprovação.
- f) Posterior a aprovação, ocorrerá à indicação de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- g) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
- h) Publicação.

**5.6** Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:

**5.6.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIMSAÚDE no site <https://cimsaude.com.br/> e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIMSAÚDE.

**5.6.2** O CIMSAÚDE disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais prestadores.

**5.7** Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados:

**5.7.1** Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas a que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.

**5.7.2** As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Setor de Credenciamento nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na Sede administrativa do CIIMDAÚDE localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870 A, Órfãs, no município de Ponta Grossa/PR ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no e-mail [credenciamentocimsaude@gmail.com](mailto:credenciamentocimsaude@gmail.com).

**5.7.3** As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição “Edital de Chamamento Público nº 003/2024 – Pedido de inscrição”.

**5.7.4** O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento até **31 de dezembro de 2025**.

**5.8** A execução dos serviços credenciados deve estar em conformidade com a necessidade do CIMSAÚDE, seguindo instruções estaduais e diretrizes das políticas de saúde.

**5.9** Sobre a **fase (c)**: Análise da habilitação:

**5.9.1** Esta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.

**5.9.2** A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

**5.9.3** Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

**5.10** Sobre a **fase (d)**: Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento:

**5.10.1** Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentos apresentados pelo solicitante ao credenciamento.

**5.10.2** A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer o seu parecer.

**5.10.3** Neste momento poderá solicitar maiores esclarecimentos ou outros dados.

**5.10.4** O parecer poderá ser pela:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com restrições ou recomendações;
- c) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.

**5.10.5** Sendo o parecer favorável à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento e lhe informando sobre as próximas fases.

**5.10.6** Sendo o parecer referente à reprovação, será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar:

- a) Os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.
- b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- c) Os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail [credenciamentocimsaude@gmail.com](mailto:credenciamentocimsaude@gmail.com).
- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- e) por Interposto recurso, o CIMSAÚDE dará ciência, meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.
- f) Não caberá novo recurso contra da comissão de credenciamento em grau de recurso.

**5.10.7** Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.

**5.10.8** O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

**5.11** Sobre as fases (d), (f), (g):

**5.11.1** A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.

**5.11.2** O CIMSAÚDE divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.

**5.11.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos nas diretrizes deste edital.

**5.11.4** Caso algum setor técnico do CIMSAÚDE identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do contrato, será comunicado a Direção Executiva que irá repassar para a Comissão de Credenciamento

para que seja informado ao credenciado/solicitante e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou rescisão.

**5.11.5** Será publicado extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIMSAÚDE.

**5.11.6** O termo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorrerá à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIMSAÚDE.

## **6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIMSAÚDE.

**6.2** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIMSAÚDE ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

**6.3** A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**6.4** A Comissão de Credenciamento é especialmente designada para este ato, conforme as instruções e diretrizes da Resolução que a institui.

## **7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1** Os interessados poderão encaminhar os documentos relacionados no **item 8.1** ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIMSAÚDE, localizado na Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP:84.015-050, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, ou por e-mail [credenciamentocimsaude@gmail.com](mailto:credenciamentocimsaude@gmail.com). Sendo entregue na sede administrativa o envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

**CRENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - TEA**  
**EMPRESA INTERESSADA:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE PARA CONTATO:**

## **8. DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**8.1** Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIMSAÚDE a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia simples, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.1.1 PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a)** Anexos **II, III, IV, V e VI** em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível anexo.
- b)** Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição.



- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Alvará de localização para funcionamento vigente.
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal.
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa.
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sítio eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
- k) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
- l) **Conta bancária em nome da pessoa jurídica** para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados.

• Todas as certidões precisam ser negativas ou positiva com efeito de negativa, ou seja, sem nenhuma pendência ou débito registrado.

#### **8.1.2 PARA O CREDENCIANTE QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO:**

- a) Os documentos elencados no **item 8.1.1** e alíneas em conjunto os demais abaixo elencados.
- b) Licença Sanitária atualizada.
- c) Alvará referente ao local da prestação dos serviços procedimentos.
- d) Comprovante do Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizada com a inclusão dos serviços que serão credenciados.

#### **8.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1.3.1** Apresentação da cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

**8.1.4** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável pela execução dos serviços, **Anexo VI**, anexando:

- a) Cópia da Carteira de Identidade RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Diploma de Graduação na respectiva área com reconhecimento do MEC;
- d) Cópia do Certificado de Especialização na área;
- e) Currículo atualizado dos cursos e capacitações nas áreas abrangente que irá prestar o serviço;
- f) Cursos que demonstrem a qualificação técnica na área de aplicação e intervenção como: Denver II, Aplicação Denver, Avaliação IDADI, Avaliação Vb-Mapp, Avaliação Portage, Mchat, Certificação Srs-2 e Socially.
- g) Cópia do Registro ou Inscrição do Profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional);
- h) Cópia da Carteira do Conselho Regional da respectiva categoria profissional.

**8.1.5** Poderá participar empresas com salas alugadas ou imóveis, desde que a empresa apresente regularidade no ambiente de prestação de serviços, informativo de adequação ou congênere em conjunto com itens 8.1.1 e 8.1.2, sendo que tal condição não assegura ao credenciado qualquer remuneração a maior a qualquer título.

**8.1.6** Sobre o alvará constantes no item 8.1.1 (d), e, 8.1.2 (c), seguirá as instruções e orientações legais referente a Lei Nº 13.874/2019, no que for aplicável ao prestador nas diretrizes da prestação do serviço. Caberá a comissão de credenciamento instruir em cada situação.

**8.2** Os prestadores poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva área de atuação.

**8.3** Com relação às outras profissões com Conselhos de Profissionais instituídos se aplicam analogamente os termos do item 8.1.4, de maneira que pode ser solicitado esclarecimento aos conselhos profissionais: sobre a aptidão técnica; possibilidade de efetivação do credenciamento do solicitante; sobre quem é responsável técnico sobre a atividade do item/procedimento credenciado.

**8.4** É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CIMSÁUDE toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

**8.4.1** O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do item 15 desse instrumento, pela empresa credenciada.

**8.5** Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**8.5.1** A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**8.5.2** A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

**8.6** O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

**8.7** Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.

**8.7.1** Será considerado não admitido o credenciamento da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

**8.8** A Comissão de Credenciamento poderá receber a documentação em arquivo digital ou digitalizado em alta qualidade, na forma de imagem ou em PDF, de preferência com assinatura digital/eletrônica. Caso a documentação apresente assinatura física diferente será glosada pela comissão de credenciamento e será solicitada novamente a documentação para assim seguir para a próxima etapa do procedimento de credenciamento.

## **9. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIMSÁUDE, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

**9.2** O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIMSÁUDE.



**9.3** Ao requerer a inscrição do CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIMSAÚDE fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

**9.4** Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Comissão de Credenciamento, assessoria jurídica, contábil do CIMSAÚDE.

**9.5** Os termos de credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIMSAÚDE. Podendo o credenciamento ser atualizado de forma que os registros existentes passem a constar o ingresso de novos interessados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação inerentes aos serviços de Saúde.

**9.6** O CIMSAÚDE poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.

**9.7** A demanda de atendimentos a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, e de acordo com seu orçamento e necessidade.

**9.8** De igual forma, o relatório contendo o nome de todas as empresas profissionais credenciadas será repassada mensalmente para os municípios no grupo dos agendadores, de modo que cada município possa realizar a escolha do prestador, de maneira a permitir a rotatividade entre todos os credenciados.

**9.9** Em nenhum caso o CIMSAÚDE fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

**9.10** Os atendimentos constantes na programação do CIMSAUDE não significam necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para estimativa de contratação futura.

**9.11** Os casos em que haja necessidades de ajuste nas tabelas anexos de procedimentos, para melhor compreensão em conjunto com a simetria de outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

**9.12** A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de aditivo no termo de credenciamento de Inclusão da respectiva área de atuação em conjunto com apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento do CIMSAÚDE, que analisará a viabilidade de incluir nova área de atuação.

**9.13** A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIMSAÚDE.

**9.14** A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIMSAÚDE.

**9.15** Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**10.1** Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIMSAÚDE, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIMSAÚDE.

**10.2** Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação utilizado pelo CIMSAÚDE, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores.

**10.3** Solicitar informação técnica quando a utilização do sistema eletrônico.

**10.4** Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme termo de responsabilidade anexo.

**10.5** Fazer a recepção das guias de atendimento no sistema eletrônico do CIMSAÚDE, **NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, DO DIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E O PRÓXIMO, PREFERENCIALMENTE NO ATO DO ATENDIMENTO, NÃO HAVENDO A RECEPÇÃO ESSAS GUIAS SERÃO CANCELADAS AUTOMATICAMENTE.**

**10.6** Emitir relatório de atendimentos (procedimentos realizados), para controle de produção e envio junto com as guias de autorização e a solicitação ou encaminhamento médico para o CIMSAÚDE.

**10.6.1** Encaminhar as guias de autorização conforme cronograma que será enviado anexo ao Termo de Credenciamento, o não cumprimento de o prazo acarretar o não recebimento do valor correspondente aos atendimentos realizados.

**10.7** Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

**10.8** Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

**10.9** Manter atualizadas as certidões fiscais.

**10.10** Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIMSAÚDE.

**10.11** Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

**10.12** É obrigação da CREDENCIADA manter protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas dos usuários de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações, podendo ser solicitado dados ou informação pelo CIMSAÚDE.

**10.13** Para realização de qualquer atendimento é necessária que o usuário apresente ao prestador a guia de autorização e a solicitação ou encaminhamento médico, sendo vedado atendimento sem esses documentos.

**10.14** É obrigação da CREDENCIADA verificar se o item a ser realizado está autorizado pelo município, ou seja, se existe guia de atendimento emitida no sistema de agendamento do Consórcio, é vedado atendimento sem a guia previamente emitida.

**10.15** A comunicação sobre agendamentos ou filas de espera deve ser realizada exclusivamente entre o município e usuário, cabendo ao prestador apenas orientar usuário a entrar em contato com a secretaria de saúde do seu município.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**11.1** Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

**11.2** Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

**11.3** Emitir instrução e informações a empresa interessada pelo Credenciamento.

**11.4** Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

**11.5** Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

**11.6** Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIMSÁUDE.

**11.7** Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes aos serviços que irá realizar.

**11.8** Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

**11.9** Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

## **12. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada do serviço.

**12.2** No ato do descredenciamento será verificado agenda do prestador, de modo que o descredenciamento seja realizado cancelando as próximas agendas (também não liberando nova agenda para marcação), assim o prestador deverá realizar os atendimentos que estiverem agendados/marcados sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

### **13. DO VALOR**

**13.1** O pagamento pela prestação de serviços será de acordo com as Tabelas de Procedimentos constantes a partir do **Anexo I** deste Edital, com valores referenciais para 2025.

**13.2** Os valores dos procedimentos indicados a partir do **Anexo I** deste Edital desde que aprovados pela Assembleia do Prefeitos, poderão sofrer reajustes, quando os valores forem incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**13.3** Os valores da tabela de preço será:

**13.3.1** Revisados, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

**13.4** O valor dos serviços previstos a partir do **Anexo I** deste Edital vigente para o ano de 2025 poderá sofrer correção com base nos índices oficiais analisados em deliberações pela Diretoria do CIMSAÚDE.

**13.5** Em caso de alterações de valores, os mesmos serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços/exames/procedimentos contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser analisada pelo Diretoria, garantindo-se a defesa prévia.

**14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIMSAÚDE, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

**14.2.1** Advertência;

**14.2.2** Multa;

**14.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIMSAÚDE;

**14.2.4** Descredenciamento.

**14.3** O prestador de serviço credenciado pelo CIMSAÚDE, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

**14.4** Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIMSAÚDE.

**14.5** Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.6** As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

**14.7** Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data de convocação)	Impedimento de licitar por até 02 (dois) anos
Fraudar o processo de licitação	Impedimento de licitar por até 02 (dois) anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos	Impedimento de licitar por até 02 (dois) anos
No caso de profissionais que não comparecerem para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nesse Edital	Advertência e/ou multa, correspondente a 20% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio

**14.8** Em caso de excepcionalidade poderá ocorrer a interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada ou da credenciante através de justo motivo que será comunicado previamente, anulando as responsabilidades e aplicação de sanções previstas em Lei e neste Edital.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1** Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo CIMSÁUDE, sendo que o faturamento mensal deve ser entregue no CIMSÁUDE conforme Cronograma do **Anexo X**.

**15.2** A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Relatório, guias de autorização e encaminhamento ou solicitação médica emitida pelo sistema de marcação do CIMSÁUDE.

**15.3** O Credenciado prestador dos serviços deverá respeitar as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.

**15.4** Frise-se que serão considerados serviços prestados àqueles cujos itens tenham sido recepcionados no sistema pelo prestador. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção de guias por parte do prestador, não são de responsabilidade deste Consórcio e não serão pagos posto o motivo de glosa.

**15.5** Após apurados os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o Setor Financeiro do Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar e emissão da Nota Fiscal.

**15.6** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em torno de 60 (sessenta) dias, por ordem cronológica, a partir do recebimento das guias de autorização conforme Cronograma Anexo.

**15.6.1** O pagamento dos serviços prestados previstos no termo de credenciamento ficará condicionado ao regular repasse de recursos por parte dos municípios consorciados.

**15.7** O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIMSÁUDE, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento.

**15.8** Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados, **preferencialmente no Banco do Brasil.**

**15.9** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

**15.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.10.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

<b>01.001</b> <b>10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000 – Recursos Próprios</b>
--

**16.2** Poderá ocorrer a inclusão de dotações orçamentárias para fazer frente aos recursos utilizados nos programas e serviços integrantes do SUS.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**17.1** Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ([credenciamentocimsaude@gmail.com](mailto:credenciamentocimsaude@gmail.com)) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Credenciamento do CIMSÁUDE, situado no endereço Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84.015-050.

**17.2** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIMSÁUDE, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

**17.3** Dúvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIMSÁUDE, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

## **18. DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS**

**18.1** O solicitante do credenciamento é assegurado o manifesto e interesse de peticionar.

**18.2** Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**18.3** Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIMSÁUDE, recepcionado via comissão de credenciamento



para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) úteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a Autoridade Superior do CIMSÁUDE, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

#### **18.4 Dos Recursos:**

**18.4.1** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:

**18.4.1.1** Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

**18.4.1.2** Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

**18.4.1.3** Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

**18.4.1.4** Rescisão do Termo de Credenciamento por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4.2** O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**18.5** Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no Setor de Ouvidoria do CIMSÁUDE pelo fone de contato: (42) 3027-17-15, no endereço Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa-PR ou via e-mail [ouvidoria@cimsaude.com.br](mailto:ouvidoria@cimsaude.com.br).

### **19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1** Os credenciantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

**19.2** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**19.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, como condição para a credenciar, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

**20.2** Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.

**20.3** Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.

**20.4** Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIMSÁUDE.

**20.5** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

**20.6** O CIMSÁUDE poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 71 e artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**20.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.

**20.8** A vigência do Edital de Chamamento Público N° 003/2024 derivados de processo administrativo nº 013/2024 do CIMSÁUDE, começa a contar de 01 de janeiro de 2025 sendo permanente para os interessados no credenciamento.

**20.9** Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução passam a contar de 01 de janeiro de 2025 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025, podendo ser a aditivado por igual período por interesse da Administração Pública e do prestador de serviços.

**20.10** Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento para cada tipo de serviço dividido entre as empresas credenciadas, podendo sofrer variações em decorrência da demanda dos serviços prestados. De modo que só serão pagos os serviços comprovadamente realizados.

**20.11** A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.12** Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007 e decreto regulamentar, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.

**20.13** O CIMSÁUDE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.

**20.14** A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser verificadas, conforme item 6.3, qual será realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

**20.15** Os Municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pelo financiamento e execução do objeto do presente credenciamento, pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento dos atendimentos, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização, bem como estabelecimento do modelo de gestão para acesso aos serviços de saúde, contemplando os serviços em Rede.

**20.16** Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento prévio do CIMSÁUDE, fora de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.17** O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIMSÁUDE, conforme disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21. ANEXOS**

**21.1** Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

**21.1.1 Anexo I:** Tabela - CIMSÁUDE;

**21.1.2 Anexo II:** Requerimento para Credenciamento;

**21.1.3 Anexo III:** Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo de dentro do Sistema Único de Saúde e no CIMSÁUDE;

**21.1.4 Anexo IV:** Declaração da ciência dos termos do Edital;

**21.1.5 Anexo V:** Declaração de que a estrutura organizacional é compatível com o atendimento a ser prestado;

**21.1.6 Anexo VI:** Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva área de atuação;

**21.1.7 Anexo VII:** Autorização de Encaminhamento da Avaliação;

**21.1.8 Anexo VIII:** Minuta do Termo de Descredenciamento de Serviços;

**21.1.9 Anexo IX:** Minuta do Termo de Credenciamento;



**21.1.10 Anexo X:** Cronograma 2025 – Serviços em Saúde;

**21.1.11 Anexo XI:** Modelo de Solicitação de Inclusão e/ou exclusão de Procedimentos e Profissionais.

**21.1.12 Anexo XII:** Modelo de Lista de Presença de Assiduidade dos Usuários

Ponta Grossa, PR, em 20 de janeiro de 2025.

**IRANI JOSÉ BARROS**  
Presidente

ANEXO I  
TABELA – CIMSÁUDE

ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR TEA	VALOR R\$
<b>TABELA 1</b>	
<b>1.1 AVALIAÇÃO NEUROPSICOPEDAGÓGICA INDIVIDUAL</b> PARA TRIAGEM DIAGNÓSTICA DO ESCPECTRO AUTISTA, INCLUSO MATERIAL AVALIATIVO (4 SESSÕES), RELATÓRIO ESCOLAR DE ENCAMINHAMENTOS AO PEI E RELATÓRIO DE ORIENTAÇÃO PARENTAL.	400,00
<b>1.2 INTERVENÇÃO USANDO METODOLOGIA ABA</b> , 4 HORAS MENSAIS, COM OS SEGUINTE PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, NEUROPSICOPEDAGOGA, SENDO 2 (DUAS) HORAS PARA INTEVENÇÃO EM HABILIDADES BÁSICAS, 1 (UMA) HORA PARA INTERVENÇÃO EM HABILIDADE EM GRUPO, E 1 (UMA) HORA PARA TREINAMENTO PARENTAL (4 SESSÕES MENSAIS, DURANTE 4 MESES).	650,00
<b>TABELA 2</b>	
<b>2.1 AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E/OU NEUROPSICOPEDAGÓGICA CLÍNICA DO ESPECTRO AUTISTA, COM A POSSIBILIDADE DE ESTAR UTILIZANDO OS SEGUINTE INSTRUMENTOS:</b> SRS-2 (ESCALA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL), IDADI (INVENTÁRIO DIMENSIONAL DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL), VB-MAPP (PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E NIVELAMENTO DE MARCOS DE COMPORTAMENTO VERBAL).	720,00
<b>2.2 AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E/OU NEUROPSICOPEDAGÓGICA CLÍNICA DO ESPECTRO AUTISTA, RELATÓRIO ESCOLAR DE ENCAMINHAMENTOS AO PEI (PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO), E RELATÓRIO DE ORIENTAÇÃO PARENTAL, COM A POSSIBILIDADE DE ESTAR UTILIZANDO OS SEGUINTE INSTRUMENTOS:</b> PROTEA-R (SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA SUSPEITA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), SRS-2 (ESCALA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL), IDADI (INVENTÁRIO DIMENSIONAL DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL), IPO (INVENTÁRIO PORTAGE OPERACIONALIZADO), VB-MAPP (PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E NIVELAMENTO DE MARCOS DE COMPORTAMENTO VERBAL), M-CHAT (QUESTIONÁRIO MODIFICADO PARA A TRIAGEM DO AUTISMO), ATA (AVALIAÇÃO DE TRAÇOS AUTISTAS)	720,00
<b>2.3 INTERVENÇÃO COM ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR, COM O PROFISSIONAL PSICÓLOGO(A) ESPECIALISTA EM ABA</b> - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA, COM PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL UTILIZANDO A METODOLOGIA ABA E PROGRAMAS DIRECIONADOS A DESENVOLVER HABILIDADES E ENSINAR COMPORTAMENTOS PARA CRIANÇAS COM AUTISMO, BEM COMO EXTINSÃO DE BARREIRAS DE APRENDIZAGEM, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO PARENTAL (SESSÃO DE 45 MINUTOS), <b>ATENDIMENTO EM CONJUNTO COM OS ITENS 2.4, 2.5 E 2.6.</b>	90,00
<b>2.4 INTERVENÇÃO COM ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR, COM O PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO(A) COM CAPACITAÇÃO EM ABA</b> - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA COM PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL UTILIZANDO A METODOLOGIA ABA E PROGRAMAS DIRECIONADOS A DESENVOLVER HABILIDADES E ENSINAR COMPORTAMENTOS PARA CRIANÇAS COM AUTISMO, BEM COMO EXTINSÃO DE BARREIRAS DE APRENDIZAGEM, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO PARENTAL (SESSÃO DE 45 MINUTOS), <b>ATENDIMENTO EM CONJUNTO COM OS ITENS 2.3, 2.5 E 2.6.</b>	90,00
<b>2.5 INTERVENÇÃO COM ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR, COM O PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL COM CAPACITAÇÃO EM ABA</b> - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA COM PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL UTILIZANDO A METODOLOGIA ABA E PROGRAMAS DIRECIONADOS A DESENVOLVER HABILIDADES E ENSINAR COMPORTAMENTOS PARA CRIANÇAS COM AUTISMO, BEM COMO EXTINSÃO DE BARREIRAS DE APRENDIZAGEM, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO PARENTAL (SESSÃO DE 45 MINUTOS), <b>ATENDIMENTO EM CONJUNTO COM OS ITENS 2.3, 2.4 E 2.6.</b>	90,00
<b>2.6 INTERVENÇÃO COM ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR, COM O PROFISSIONAL PSICOMOTRICISTA CLINICO COM HABILITAÇÃO EM ESTIMULAÇÃO SENSORIAL</b> , COM PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL UTILIZANDO A METODOLOGIA ABA E PROGRAMAS DIRECIONADOS A DESENVOLVER HABILIDADES E ENSINAR COMPORTAMENTOS PARA CRIANÇAS COM AUTISMO, BEM COMO EXTINSÃO DE BARREIRAS DE APRENDIZAGEM, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO PARENTAL (SESSÃO DE 45 MINUTOS), <b>ATENDIMENTO EM CONJUNTO COM OS ITENS 2.3, 2.4 E 2.5.</b>	90,00

TABELA 3

**ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS PARA USUÁRIOS COM O DIAGNÓSTICO DEFINIDO E QUE POSSAM ESTAR REALIZANDO INTERVENÇÕES COM PROFISSIONAIS (\*CAPACITADOS NA ÁREA ESPECIFICA PARA O ATENDIMENTO TEA), ABAIXO:**

- PSICOLOGO
- FONOAUDIOLOGO
- TERAPEUTA OCUPACIONAL
- NEUROPSICOLOGO
- NEUROPSICOPEDAGOGO
- FISIOTERAPEUTA
- PSICOMOTRICISTA

**\* PARA ESSE ATENDIMENTO PRECISA APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO, ATRAVÉS DE CURSO, ESPECIALIZAÇÕES, ENTRE OUTROS**

48,00



**ANEXO II**  
(Em papel timbrado credenciante)  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMS SAÚDE  
PONTA GROSSA, PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - TEA**, nos termos do Chamamento Público nº **003/2024**.

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Nome Fantasia:	
Endereço do local de atendimento:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
CEP:	E-mail:
Telefone(s):	Fax:

Descrever abaixo ou em relação anexa (em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora) os serviços que se propõe a realizar de acordo com a **Tabela do Anexo I** deste Edital e a capacidade de procedimentos a serem ofertadas por mês.

Quantidade	Descrição do Procedimento	Valor Unitário	Valor Mensal
Total:			

**A RECEPÇÃO DAS GUIAS DE ATENDIMENTOS DEVEM OCORRER NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, DO DIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E O PRÓXIMO, PREFERENCIALMENTE NO ATO DO ATENDIMENTO, NÃO HAVENDO A RECEPÇÃO ESSAS GUIAS SERÃO CANCELADAS AUTOMATICAMENTE.**

Dados Bancários da Pessoa Jurídica			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital e/ou carimbo do  
responsável pela empresa

**ANEXO III**

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da CIMSÁUDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital e/ou carimbo do  
responsável pela empresa

**ANEXO IV**

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_ (nome da instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_ através do seu representante legal, tendo em vista o que dispõem o Edital de Chamamento Público nº 003/2024, para atender a demanda do CIMSÁUDE, DECLARA para os devidos fins de direito, que conhece e aceita as condições dos serviços de saúde e seus termos, que concorda com a remuneração dos serviços ditada pela Tabela Referência CIMSÁUDE, que está de acordo com o repasse financeiro a ser efetuado CIMSÁUDE, e, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras fixadas pelo CIMSÁUDE.

Declara ainda, para o mesmo fim, que todas as informações prestadas no presente certame são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações fornecidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital e/ou carimbo do  
responsável pela empresa

**ANEXO V**

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

**DECLARAÇÃO**

O (Estabelecimento) \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2024, que a infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, instrumentos e o horário de atendimento da unidade são adequados à realização do objeto do presente certame, estando em conformidade com a legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital e/ou carimbo do  
responsável pela empresa

ANEXO VI

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

Ao  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE,  
PONTA GROSSA, PR

A Empresa, \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Vem através deste informar a relação de profissionais credenciados **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR - TEA**, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital e/ou carimbo do  
responsável pela empresa

**ANEXO VII**

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

**AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DA AVALIAÇÃO**

Eu (responsável legal) \_\_\_\_\_  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a)  
na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_ - PR, responsável legal pelo(a)  
infante \_\_\_\_\_, autorizo que a  
neuropsicopedagoga e/ou neuropsicólogo (a), psicopedagoga e/ou psicólogo (a) clínico (nome do  
profissional) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
juntamente com a psicóloga responsável (nome do profissional) \_\_\_\_\_,  
portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, compartilhem o resultado das avaliações do(a) meu(minha)  
filho(a) com a(o) médica(o) pediatra, neuropediatra e/ou psiquiatra infantil responsável, bem  
como, com outros profissionais atuantes pelo Consórcio Intermunicipal dos Campos Gerais –  
CIMSAÚDE, para análise dos resultados e encaminhamentos terapêuticos posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável

\_\_\_\_\_  
Nome do Profissional  
Especialidade  
Nº do Registro Profissional



ANEXO VIII

TERMO DE DESCRENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, sito à Avenida Anita Garibaldi, nº 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por sua (seu) Presidente, Prefeita (o) Municipal \_\_\_\_\_, Senhora(o) \_\_\_\_\_ já qualificado no procedimento licitatório, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado CREDENCIADO.

Conforme solicitação assinam o Termo de Descredenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n.º 003/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/202\_\_, qual tinha celebrado originalmente o Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por objeto informar o Descredenciamento de Pessoas Jurídicas para disponibilização de Profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Conforme regramento imposto pelo ato convocatório, decidem as partes, o descredenciamento considerando RESCINDIDO na mesma data, de forma amigável nos termos do edital de credenciamento, e no Termo de Credenciamento firmado anteriormente, cessando, a partir da presente data, todas as obrigações e responsabilidades assumidas por ambas as partes, considerando plenamente quites e sem mais agendas de serviços a disponibilizar.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação. Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CIMSÁUDE  
CREDENCIADOR

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

## ANEXO IX

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, sito à Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Órfãs, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.015-050, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n.º 003/2024, sob o para a Inexigibilidade de Licitação, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

#### OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

#### VINCULAÇÃO AO EDITAL DOS ITENS ESPECIFICOS CREDENCIADOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por objeto o Credenciamento de Profissionais, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviço para o atendimento multidisciplinar em avaliação e intervenção de pessoas com suspeita e diagnóstico no espectro autista, conforme as necessidades dos municípios consorciados.

**Parágrafo Primeiro** - O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ sito à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, centro, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná.

**Parágrafo Segundo** - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os atendimentos serão previamente autorizados pelo CIMSÁUDE através de guias de autorização emitidas pelo sistema de informatização (IDS). A data de validade da autorização deverá ser respeitada, sendo que os atendimentos realizados após a validade da autorização serão automaticamente glosados por esse Consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os atendimentos poderão ser realizados conforme pactuação previa com a credenciada e as ações integradas ou plano de trabalho conjunto de atendimentos de saúde previamente organizadas.

**Parágrafo Único** – A credenciada e a credenciante posterior a assinatura deste termo poderão realizar atualizações para observar as instruções extravagantes (externas) e características do atendimento conforme instrução do serviço de saúde integrantes do SUS e dos programas associados para execução.

#### OBRIGAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESSENCIAIS

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações das partes CREDENCIADOR e do CREDENCIADO:

**Parágrafo Primeiro** - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.

a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações;

- b) Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- c) Aprimoramento da atenção à saúde;
- d) Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- e) Será designado membro da Comissão de Credenciamento conforme resolução interna, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts. 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital. Devendo a Credenciada também estabelecer responsável para contatos formais com os dados e informações.
- f) O CREDENCIADOR emitirá termos ou ofícios para esclarecimentos e atualizações dos atos operacionais. E a CREDENCIADA fornecerá os dados para comunicação de informação e também poderá solicitar informações para operacionalização dos atos aos setores do CIMSAÚDE.

**Parágrafo Segundo - São obrigações do CREDENCIADOR:**

- I) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a **CREDENCIADA** (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- III) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela (s) **CREDENCIADAS** (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV) Fornecer a **CREDENCIADA** (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- V) Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
- VI) Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.
- VII) Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
- VIII) Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e orientar sobre a utilização do sistema.
- IX) Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios consorciados do CIMSAÚDE.
- X) Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que irá desempenhar.
- XI) Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento.

**Parágrafo Terceiro - São obrigações da CREDENCIADA (o):**

- I) Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de seus anexos, os serviços propostos;
- II) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- III) Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.
- IV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIMSAÚDE;
- V) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.
- VI) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e CIMSAÚDE;

- VII) Fazer os encaminhamentos dos usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica.
- VIII) Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congêneres entrar em contato com o **CRENCIANTE** para elucidação e esclarecimentos.
- IX) Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIMSÁUDE, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores.
- X) Solicitar informação técnica quando a utilização sistema.
- XI) Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- XII) Fazer a recepção das guias de atendimento no sistema eletrônico do CIMSÁUDE.
- XIII) Emitir relatório de atendimentos, para controle de produção.
- XIV) Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
- XV) Manter as certidões fiscais atualizadas.
- XVI) Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.
- XVII) Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XVIII) Seguir os descritivos do edital de credenciamento e informativos da comissão de credenciamento.
- XIX) E demais obrigações previstas no edital.

#### **COMPATIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Após a assinatura do termo de credenciamento a **CRENCIADA** deverá manter as condições em conformidade com as obrigações assumidas, bem como as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação do credenciado.

**Parágrafo Primeiro** – É aplicável a responsabilidade extracontratual, a obrigação de reparar danos causados a terceiros, independentemente de um contrato pré-existente.

**Parágrafo Segundo** – A **CRENCIADA** se obriga a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas do Credenciante, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do termo de credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA - O CRENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**CLÁUSULA SETIMA** – Poderá o **CRENCIADO**, conforme estipulação em conjunto com os interesses do **CRENCIADOR**, prestar serviços nas dependências do **CRENCIANTE**. Ou conforme interesse conjunto e fluxo de trabalho realizar atendimentos/procedimentos/exames em sede/subsede do **CRENCIADO**, seguindo as ações e medidas realizadas conforme fluxo de trabalho pactuado.

**Parágrafo Primeiro** - A mudança do Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CRENCIADOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo** – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

## AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O FLUXO DE LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA – O CREDENCIADOR** remunerará mensalmente o **CREDENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores a partir do **Anexo I** do Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro** - Quando se tratar de atendimentos/avaliações/intervenções, deverão ser encaminhadas ao CIMSÁUDE as respectivas guias de autorização com o encaminhamento ou solicitação médica para o CIMSÁUDE, emitida através do sistema de informatização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão realizados em torno de 60 (sessenta) dias após a entrega das guias de autorização ao Setor de Faturamento do CIMSÁUDE.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

**Parágrafo Quarto** – O **CREDENCIADO** deverá encaminhar ao CIMSÁUDE as novas CNDs antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

## CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>01.001</b> <b>10.302.0200.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000 – Recursos Próprios</b>
--

**Parágrafo Primeiro** - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA DECIMA** - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIMSÁUDE, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.

**Parágrafo Único** - O prestador de serviços deverá preencher documentação ou fornecer informação que der causa ou for necessário referente à pacientes atendidos via CIMSÁUDE, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da Regional de Saúde - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIMSÁUDE.

## SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Na eventualidade da necessidade de o **CREDENCIADO** suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIMSÁUDE, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – O CIMSÁUDE poderá rescindir o termo de credenciamento, rescisão amigável a pedido credenciado, ou poderá também ocorrer pelo CIMSÁUDE, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo de não interferir na rotina de agendamentos.

#### **DAS INFRAÇÕES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui apresentadas, constituirá motivo justo para a:

**Parágrafo Primeiro** – Para a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**Parágrafo Segundo** - De modo que será informado por **NOTIFICAÇÃO EXPRESSA** ao **CRENCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 10 (dez) dias para que o **CRENCIADO** exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 10 (dez) dias para que o **CRENCIADOR** emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de **MULTA** de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do **CRENCIADO** pelos serviços prestados. A mesma **MULTA** é devida em caso de **SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**.

**Parágrafo Quinto** – Em condutas de maneira a tornar ciente dos atos e demais casos expressos para fins de imposição de penalidades são considerados infrações as condutas elencadas no item 15.7 do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** – Sanções administrativas e inadimplemento dos serviços a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta de credenciamento, anexo ao Edital.

**Parágrafo Primeiro** – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e no Edital.

**Parágrafo Segundo** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- I)** Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II)** Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VI)** Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- VII)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Terceiro** – Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II) Impedimento de licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para o CIMSÁUDE;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Quinto** – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

**Parágrafo Sexto** – A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Sétimo** – Os débitos da credenciada para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Caberá ao CIMSÁUDE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma de portaria interna do CIMSÁUDE que constitui e nomeia o fiscal do termo de credenciamento e o gestor responsável.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CRENCIADO**, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

**Parágrafo Segundo** - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do **CRENCIADOR**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização exercida pelo **CRENCIADOR** sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o **CRENCIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Quarto** - O **CRENCIADO** facilitará ao **CRENCIADOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CRENCIADOR** designados para tal fim.

#### **DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CRENCIAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Do termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**Parágrafo Primeiro** - O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CRENCIADOR**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo** - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Quarto** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de credenciamento.

**Parágrafo Quinto** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste termo de credenciamento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

**Parágrafo Único** - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar e/ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o **CRENCIADOR** e **CRENCIADO** se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Credenciada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

**Parágrafo Segundo** – O **CRENCIADOR** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Credenciada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

**Parágrafo Terceiro** – O **CRENCIADO** se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Credenciada durante e por conta da execução deste termo de credenciamento), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

**Parágrafo Quarto** – É obrigação do **CRENCIADO** manter as condições e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

#### **DAS DISPOSIÇÕES ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os valores dos procedimentos indicados a partir do Anexo I poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Diário Oficial do CIMSÁUDE, em sincronia com exposto no art. 94, parágrafo primeiro, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo Único** – Divulgação e propaganda por parte da credenciada é de caráter restrito de modo a inibir a propaganda maciça e predatória.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

**Parágrafo Único** – É aplicável as situações inerentes matéria estrita aos procedimentos/itens a legislação do SUS e suas instruções, quando não expressas aplica-se a referência do Conselho Profissional disposta para a matéria da literatura do que venha ser e como aplica-se os procedimentos/itens segundo as boas práticas.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA** - A vigência deste Termo de Credenciamento N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ é de \_\_\_\_\_ a 31 de dezembro de 2025, podendo ser a aditivado por igual período por interesse da Administração Pública e do prestador de serviços.



Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e ciente da publicação em sítio oficiais públicos.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CIMSÁUDE  
CREDENCIADOR

---

CREDENCIADO

Testemunhas:

---

---

ANEXO X

Tabela 1 - Cronograma da execução da despesa realizada com serviços de saúde para o ano de 2025

		CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2025					
		PRESTADORES	CIMSÁUDE		MUNICÍPIOS	CIMSÁUDE	
MÊS	COMPETÊNCIA	ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2025 a 31/01/2025	05/02/2025	22/02/2025	23/02/2025	16/03/2025	17/03/2025	06/04/2025
FEVEREIRO	01/02/2025 a 28/02/2025	07/03/2025	22/03/2025	23/03/2025	12/04/2025	13/04/2025	06/05/2025
MARÇO	01/03/2025 a 31/03/2025	07/04/2025	21/04/2025	22/04/2025	12/05/2025	13/05/2025	06/06/2025
ABRIL	01/04/2025 a 30/04/2025	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	12/06/2025	13/06/2025	04/07/2025
MAIO	01/05/2025 a 31/05/2025	06/06/2025	21/06/2025	22/06/2025	12/07/2025	13/07/2025	05/08/2025
JUNHO	01/06/2025 a 30/06/2025	07/07/2025	22/07/2025	23/07/2025	12/08/2025	13/08/2025	05/09/2025
JULHO	01/07/2025 a 31/07/2025	05/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	11/09/2025	12/09/2025	04/10/2025
AGOSTO	01/08/2025 a 31/08/2025	05/09/2025	22/09/2025	23/09/2025	13/10/2025	14/10/2025	04/11/2025
SETEMBRO	01/09/2025 a 30/09/2025	06/10/2025	21/10/2025	22/10/2025	14/11/2025	15/11/2025	05/12/2025
OUTUBRO	01/10/2025 a 31/10/2025	05/11/2025	22/11/2025	23/11/2025	13/12/2025	14/12/2025	04/01/2026
NOVEMBRO	01/11/2025 a 30/11/2025	05/12/2025	21/12/2025	22/12/2025	11/01/2026	12/01/2026	03/02/2026
DEZEMBRO	01/12/2025 a 31/12/2025	06/01/2026	21/01/2026	22/01/2026	13/02/2026	14/02/2026	07/03/2026

**Nota:** em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.

**ANEXO XI**

(Em papel timbrado do credenciante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE NOVO PROCEDIMENTO E DE  
PROFISSIONAIS**

A EMPRESA (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, vem requerer junto ao  
Termo de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, a(s) seguinte(s) inclusões e/ou exclusões:

1 - ( ) Inclusão no novo Procedimento ( ) Exclusão de Procedimento

PROCEDIMENTO
(...)
(...)
(...)

2 - ( ) Inclusão no novo profissional ( ) Exclusão do profissional

PROFISSIONAL
(...)
(...)
(...)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital e/ou carimbo do  
responsável pela empresa

